

Sanção da Lei nº
2.426, de 18/11/98.



FÓLHA N.º 001
DATA 06 / 11 / 1998
RUBRICA *est*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1998

PROCESSO

N.º 639/98

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 092/98

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal
promover campanhas de incentivo de
arrecadação de impostos.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês
de _____ do ano de mil novecentos e noventa e _____
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 27 de outubro de 1.998.

MENSAGEM N° 055/98

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter a elevada consideração dessa Câmara Municipal o incluso projeto-de-lei que autoriza o Poder Executivo Municipal promover campanha de incremento de arrecadação de impostos, para que seja endereçado ao Plenário a fim de ser analisado e votado, regimentalmente.

Apesar da clareza de seu enunciado, releva acrescentar que o presente projeto-de-lei, se aprovado, permitirá ao Município aumentar a arrecadação de tributos com a promoção de campanhas publicitárias e distribuição de prêmios, contando com a colaboração das entidades ligadas ao comércio, as quais estão sendo consultadas no sentido de assumirem as despesas necessárias.

Além de contribuir para o aumento de arrecadação, o incremento das vendas no comércio provocará maior circulação de recursos, o que trará grandes benefícios para a população.

Pelas razões expostas, espero contar com o indispensável apoio dessa presidência e dos senhores vereadores para a aprovação do projeto-de-lei em pauta.

Saudações cordiais,



DIOLÓ BINDA
PREFEITO MUNICIPAL

Exm.º Sr.
Dr. Álvaro Guerra Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina
NESTA.

P R O C O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º <u>639</u> Fls. <u>121</u> Livro <u>05</u>
	Colatina, <u>06</u> de <u>Novembro</u> de <u>1998</u>
	 FU. CNÁPIO

07.02.98 - 092/98

PROJETO DE LEI N.º 092/98 :

Autoriza o Poder Executivo Municipal promover campanha de incremento de arrecadação de impostos:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanhas com o objetivo de incrementar o movimento comercial no Município e aumentar a conseqüente arrecadação de tributos.

Artigo 2º - Para alcançar os objetivos previstos nesta lei, o Poder Executivo Municipal poderá receber colaboração da Associação Empresarial de Desenvolvimento Industrial de Colatina – ASSEDIC, da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Colatina – CDL, do Sindicato do Comércio Varejistas de Colatina e de outras entidades ligadas ao comércio.

Parágrafo Único – A colaboração das entidades indicadas neste artigo consistirá no oferecimento de prêmios e no pagamento das despesas com publicidade, exclusivamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 09 / 11 / 1998

Alvaro Menor Filho

PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº 092/98, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que autoriza o Poder Executivo Municipal promover campanha de incremento de arrecadação de impostos.

O Presente Projeto Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

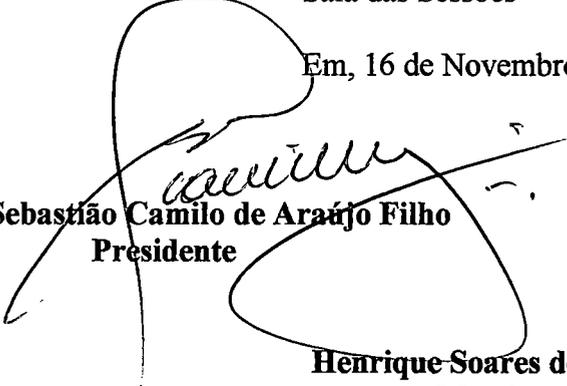
O presente Projeto de Lei, tem por finalidade autoriza o Poder Executivo Municipal promover campanha de incremento de arrecadação de impostos.

Esta iniciativa objetiva incrementar no âmbito comercial deste Município, para aumentar a arrecadação de tributos.

Por essa razão esta Comissão é pela aprovação do presente Projeto de Lei, e, conclama os pares endossarem seu Parecer.

Sala das Sessões

Em, 16 de Novembro de 1.998.



Sebastião Camilo de Araújo Filho
Presidente



Jacymar Dalla Fontes Filho
Relator

Henrique Soares de Macedo
Membro

PROCELYX 1021335 3 1111
PROCELYX 1021335 3 1111

RESIDENTE
Maria Luiza Faria
Sala das Sessões, 16, 11, 19
98
por: <i>Mommy</i>
Aprovado em <i>Uma</i> discussão,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei Nº 092/98, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que autoriza o Poder Executivo Municipal promover campanha de incremento de arrecadação de impostos.

O Presente Projeto Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

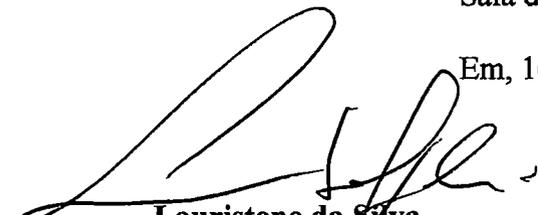
O presente Projeto de Lei, tem por finalidade autoriza o Poder Executivo Municipal promover campanha de incremento de arrecadação de impostos.

Esta iniciativa objetiva incrementar no âmbito comercial deste Município, para aumentar a arrecadação de tributos.

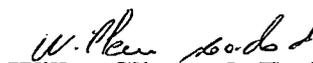
Por essa razão esta Comissão é pela aprovação do presente Projeto de Lei, e, conclama os pares endossarem seu Parecer.

Sala das Sessões

Em, 16 de Novembro de 1.998.



Lauristone da Silva
Presidente



Willen Clinger de Freitas Machado
Relator

José Tadeu Marino
Membro

CONSTITUICAO DO INSTITUTO DE AGRICULTURA
CENTRO DE ESTUDOS DE AGRICULTURA

Aprovado em *Orca* discussão,
por: *Unanimidade*
Sala das Sessões, *16* / *11* / *1998*
Alvaro Gomes Filho
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

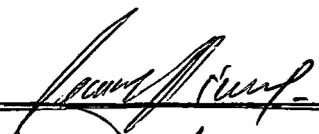
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 95 / 98

Senhor Presidente,

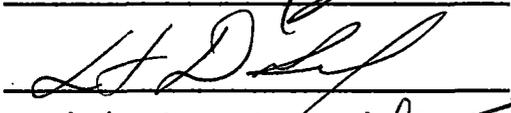
Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douda decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, do Projeto de Lei Nº 092/98, de autoria do Poder Executivo, em que Autoriza o Poder Executivo Municipal promover campanha de incremento de arrecadação de impostos.

Colatina-ES, 16 de Novembro de 1.998.



W. Plan


W. Plan

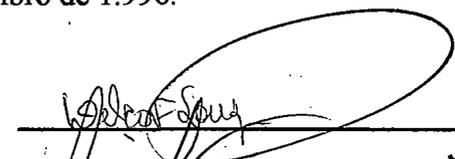

W. Plan


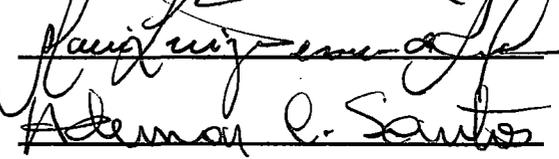
W. Plan


W. Plan


W. Plan


W. Plan



Ademar C. Santos


Ademar C. Santos


Ademar C. Santos

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOTECNIA
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERNO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E SANEAMENTO

APROVADO EM
UNICA, discrição,
por: *Umon mada*
Sala das Sessões, 16/11/98
Miguel Lemos Filho

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOTECNIA
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERNO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E SANEAMENTO

Câmara Municipal de Colatina
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 17 de Novembro de 1998.

OF. Nº. 689/98

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (Faz)

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Ex^a., cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei Nºs. 064, 087, 092 e 095/98, aprovados na Sessão Ordinária do dia 16 de Novembro de 1998, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


ÁLVARO GUERRA FILHO
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.